



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WMAR.19.00146173-5** em **22/11/2019 14:18:08**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Maracanaú
Processo : 0035339-35.2011.8.06.0117
Protocolo : WMAR.19.00146173-5
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Data/Hora : 22/11/2019 14:18:08

Partes

Solicitante : Seguradora Lider dos Consorcios Dpvt

Documentos Protocolados

Petição* : Microsoft Word - 832796_PETICAO_MANIFESTACAO_CONTADORIA - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE

Processo: 00353393520118060117

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CASSIO COSTA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, data máxima vênia, o Ilmo Perito Contador não vem demonstrando aptidão técnica para elaboração do cálculo judicial.

Nota-se Exa., que o mesmo sequer esclareceu os pontos requeridos no despacho de fl. 253, bastando-se apenas em informar que o cálculo por ele apresentado anteriormente está correto, o que convenhamos, este próprio juízo já entendeu pelo seu equívoco.

Assim, vem o Réu mais uma vez apresentar os cálculos corretos utilizados para o pagamento da condenação, requerendo a homologação dos mesmos:

- Condenação: R\$13.500,00
- Correção: 21/06/2010
- Juros (fl. 25): 22/12/2011
- Honorários advocatícios (20% de R\$13.500,00): R\$2.700,00
- Índice: ENCOGE

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2016
 Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 22/12/2011
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS 0,00% a.m.	JUROS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		21/06/2010	13.500,00	20.710,58	0,00	11.805,03	0,00	32.515,61
Sub-Total								R\$ 32.515,61
TOTAL GERAL								R\$ 32.515,61

- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00.

20% x R\$ 13.500,00 = R\$ 2.700,00.

- DO TOTAL:

R\$ 32.515,61 + R\$ 2.700,00 = R\$ 35.215,61.

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o acima exposto, vem a Ré informar que não concorda com os argumentos apresentados pelo perito contábil, por atender as solicitações deste juízo, bem como requer a homologação dos cálculos apresentados pela Ré neste petitório, visto que em conformidade com o comando sentencial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MARACANAÚ, 21 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752